

DECRETO Nº 589/94  
De 20 de Setembro de 1994

287

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PILAR DO SUL".**

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito  
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, criado pela Lei Complementar nº 029, de 03 de  
Junho de 1991, e alterado pela Lei Complementar nº 092, de 13 de Junho de 1994, e aprovado  
nos termos do Artigo 197 do Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul,  
tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º - O C.M.D.C.A. tem por finalidade  
assegurar a Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à  
vida, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à  
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de  
colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,  
crueldade e opressão.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, 09 (nove membros) efetivos, da  
seguinte forma:

NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
-Pref. Municipal-

indicados pelo Prefeito;

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo,

indicados pelo Plenário da Câmara Municipal;

II - 03 (três) representantes do Poder Legislativo,

do Município, indicados pela Diretoria da Comunidade Cristã Pilarense.

III - 03 (três) representantes das sociedades civis

**Parágrafo 1º** - As entidades civis mencionadas no Inciso III, deverão ser legalmente constituídas, ter comprovadamente atuação de pelo menos 01 (um) ano em trabalhos e ações envolvendo a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

**Parágrafo 2º** - Poderão participar do Conselho na condição de convidados especiais, Instituições, Entidades ou Pessoas - físicas que não preencham as condições do parágrafo anterior, mas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que assim o entenda a maioria do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Os Órgãos e Entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição de seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

ser alfabetizados.

I - Os membros indicados para o Conselho deverão

**Parágrafo 4º** - Será dispensado o Membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 4º** - O C.M.D.C.A. será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Secretário, eleita por todos os membros titulares do Conselho.

**Parágrafo 1º** - A eleição desta Diretoria dar-se-á após a instalação do C.M.D.C.A..

**Parágrafo 2º** - Os membros da diretoria do C.M.D.C.A. tomarão posse num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação por portaria do Executivo.

**Parágrafo 3º** - A duração do mandato da diretoria será a mesma do mandato do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 5º - Compete ao C.M.D.C.A.:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas, de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços sobre o menor e o adolescente, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

V - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não-governamentais;

VI - Propor modificações nas estruturas das diretorias e órgãos da administração, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos tutelares indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

IX - Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

X - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

CAPÍTULO V

Do Plenário do Conselho

Art. 6º - O Plenário dos membros do Conselho é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho que se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou sempre que pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário.

**Parágrafo 1º** - As sessões do plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente, ou da maioria dos membros do Conselho.

I - O público não terá direito à voz nem a voto.

**Parágrafo 2º** - É indispensável a presença da maioria simples dos membros do Conselho para a realização das sessões do plenário.

**Parágrafo 3º** - Das sessões do Plenário serão lavradas atas em livro próprio.

**Parágrafo 4º** - A convocação para as reuniões do plenário serão feitas pela Diretoria através de circular direta, edital, tendo o mesmo valor a decisão dada em ata anterior.

**Art. 7º** - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

**Parágrafo 2º** - Os convidados especiais que venham participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão direito a voz e não terão direito a voto.

**Art. 8º** - As sessões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

- I - Abertura;
- II - Aprovação da ata da sessão anterior;
- III - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta;
- V - Encerramento;

**Parágrafo Único** - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extrapauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

**CAPÍTULO VI**

**Do Presidente, Secretário.**

**Art. 9º** - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;

competência do órgão;

membros do Conselho;

pertinentes ao Conselho;

ordem do dia para as reuniões;

necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

Conselho;

tarefas inerentes ao seu cargo.

II - Aprovar a pauta e a ordem do dia;

III - Assinar documentos do Conselho;

IV - Praticar todos os atos administrativos de

V - Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;

VI - Fixar o calendário de reuniões;

VII - Assinar convênios "ad referendum" dos

**Art. 10 - Compete ao Secretário:**

I - Coordenar e controlar os serviços do órgão;

II - Assessorar o Presidente nos assuntos

III - Organizar, com aprovação do Presidente, a

IV - Tomar providências administrativas

V - Preparar relatório anual das atividades do

VI - Secretariar as reuniões e executar as demais

**CAPÍTULO VII**

**Dos Recursos do Conselho**

Conselho:

do Adolescente;

contribuições de quaisquer natureza oferecidas por qualquer pessoa física ou jurídica;

Município;

**Art. 11 -** Constituem fontes de recursos do

I - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

II - Qualquer doação, auxílios, subvenções e

III - Renda de bens, promoções e investimentos;

IV - Repasse de verbas da União, Estado e

V - Outras receitas.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 12 - O Fundo Municipal de recursos destinado ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo Conselho, é constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social, voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de impostos de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 13 - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e ao Fundo serão alocados através das dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 1º - A conta bancária do Fundo Municipal será movimentada conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Financeiro da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art. 14 - A discriminação analítica das dotações do Fundo Municipal, será feita por Decreto.

**CAPÍTULO IX**

**Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 15 - Quaisquer das entidades cadastradas no M.D.C.A. de Pilar do Sul poderão pedir informações sobre atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

**NARCIZO JOSÉ**  
Procurador Geral

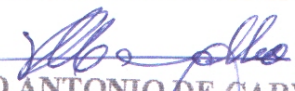
**PEDRO ANTONIO**  
-Pref. Municipal-

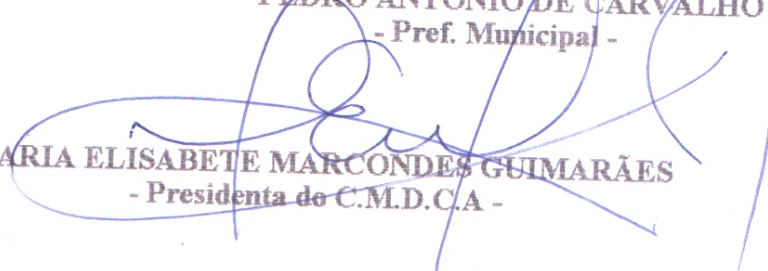
essa publicação.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor na data

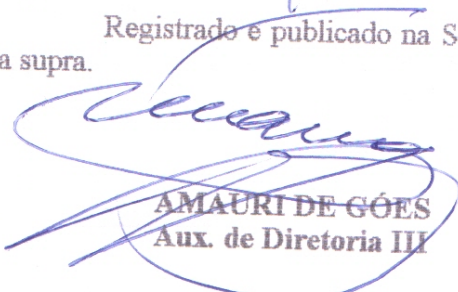
Pilar do Sul, 20 de Setembro de 1994.

  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

  
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
- Presidenta do C.M.D.C.A. -

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob n.º 2705
Pilar do Sul, 21/09 19 94
O Func. 